



**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018**

**JOEL LONGEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - SC**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA PRÁTICA, DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do edital de Concurso Público 02/2018, conforme segue:

**JULGAMENTO DOS RECURSOS**

**RECURSO 001**

Requer o candidato de inscrição nº 259 a revisão da prova prática.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Considerando que o teste prático parte da nota 10,00 pontos e que a cada erro será descontado a nota conforme a falta cometida, considerando que o referido teste prática foi realizado em dois veículos, onde em cada um deles o candidato inicia a prova com 10,00 pontos, à fórmula para descontar a pontuação referente ao erro se faz para as duas fichas, sendo assim caso o candidato cometa o erro nas duas avaliações, será descontado o valor nas duas fichas e ao final somam-se as notas e divide-se por 2 para chegar a nota final.

Sendo assim se um candidato não apresentou roupas adequadas para o teste, serão descontados 0,25 para cada ficha e assim sendo o candidato terminará a prova com duas notas 9,75.

Em relação ao candidato ter obtido nota 10,00 na prova prática e ficar em segundo colocado, isto ocorre devido à fórmula final da nota, exposta no referido edital, senão vejamos:

*6.7. Para os cargos de agente de serviços gerais, merendeira, motorista e zeladora a nota final será  $PO = 50\% + PP = 50\%$ , onde a fórmula final será  $PO \times 0,50 + PP \times 0,50 = NF$*

Petrolândia, 14 de janeiro de 2019.

**JOEL LONGEN**  
*Prefeito Municipal*